

Assunto: Orientações gerais sobre os procedimentos de validação de estudo¹.

I – CONTEXTO INSTITUCIONAL

O processo de validação de estudos, também conhecido como aproveitamento de estudos, tem apresentado, ao longo do tempo, diversas dúvidas.

Importa destacar que até 2018.2, não havia a obrigatoriedade de inclusão de conceito numérico e frequência nos processos de aproveitamentos de estudos previstos no Regulamento Didático-Pedagógico (RDP) do IFSC (Resolução CONSUP/IFSC nº 20/2018).

Desta forma, considerando as consultas realizadas pelos Câmpus, principalmente, nas transferências regulares e *ex-offício*; a análise de histórico escolar de outras instituições de ensino; minimizar a apresentação de diversos históricos escolares pelos(as) estudantes; a legislação vigente e as possibilidades existentes no sistema acadêmico, a Diretoria de Ensino, apresenta as orientações a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIENTAÇÕES

É sabido que, embora, a regulamentação sobre como se dará o aproveitamento de estudos esteja sob a autonomia didático-pedagógica das instituições de ensino, há a obrigatoriedade de observância das regulamentações nacionais gerais. Neste entendimento, o antigo Conselho Federal de Educação em sua Resolução nº 05/79, alterada pela Resolução nº 1/94 definiu que:

[...] o aproveitamento dos estudos realizados em cursos regularmente autorizados pelo Ministério da Educação será feito **na forma prevista e disciplinada no estatuto ou regimento da instituição de destino**, com as adaptações regulamentares nos casos de transferência amparada por lei ou de ingresso em novo curso. Assim sendo, as matérias estudadas com aproveitamento, em

1 Documento para circulação de interna, elaborado pelo Assessoramento Técnico da PROEN (Portaria do Reitor nº 1925/2022).



instituição regularmente credenciada, serão reconhecidas pela escola que receber o aluno, devendo haver compatibilidade de carga horária e conteúdo programático, **sendo-lhe atribuídos, portanto, os créditos, as notas e os conceitos correspondentes, obtidos na instituição de origem**². (grifos acrescidos).

O RDP disciplina o aproveitamento de estudos utilizando os termos “validação de componentes curriculares” e “extraordinário aproveitamento nos estudos (EAE)”. O EAE é utilizado para estudantes que apresentam extraordinário aproveitamento nos estudos comprovado por meios de provas e demais instrumentos avaliativos. Já a validação de componentes curriculares prevê as seguintes possibilidades:

Da validação de componentes curriculares

I – para estudos realizados em componente curricular no curso, em que o aluno está matriculado e obteve nota e frequência suficientes para aprovação mas foi reprovado no período letivo;

II – para estudos realizados em componente curricular de outro curso de mesmo nível ou superior em que obteve êxito, no IFSC;

III – para reconhecimento de saberes (RS) relativos a uma profissão, adquiridos por trabalhadores, ao longo da sua experiência profissional.

IV – para o reconhecimento de estudos (RE) realizados em outro curso de mesmo nível ou superior em que obteve êxito, em outra instituição.

Parágrafo único. A validação com base em componentes curriculares cursados no IFSC, definidas nos incisos I e II, deverá ser registrada mediante equivalências no sistema acadêmico, após avaliação pela Coordenadoria de Curso. (RDP, IFSC. Texto compilado)

Para os casos dispostos nos incisos I, II, após o cadastro da equivalência no sistema acadêmico, os dados referentes ao componente curricular a ser validado, incluindo o conceito numérico e frequência, serão identificados e trazidos automaticamente pelo sistema.

Já para a situação exposta no inciso III (reconhecimento de saberes – RS) e para o extraordinário aproveitamento nos estudos (EAE), o RDP pressupõe uma atividade avaliativa por, pelo menos, dois professores do curso, logo, ao final, terão um conceito numérico para atribuir àquela validação e a frequência será registrada como 100%, considerando a participação do(a) estudante no processo avaliativo.

Em se tratando do item IV, reconhecimento de estudos (RE), sendo estes os

² Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/perguntas-frequentes>>. Acesso em: 27 dez. 2022.

realizados em outra instituição de ensino, além dos requisitos existentes no RDP, principalmente, referente a aderência de 75% da carga horária e 75% do programa do componente a ser validado, é importante considerar que este já foi avaliado por uma instituição de ensino credenciada pelo MEC. Portanto, a inclusão do conceito numérico, não pode ser entendida ou confundida como uma avaliação realizada pelo IFSC, pois ao lado do componente curricular validado, constará a observação de “VALIDADO RE”.

Finalizado o processo de avaliação das validações de componente curricular, a Coordenação de Curso encaminhará o conceito numérico e a frequência ao Registro Acadêmico para a inserção no sistema, constando, assim, no histórico escolar do estudante.

Feitas estas breves considerações, a partir deste momento, a explanação será feita em forma de questionamentos, facilitando, assim, a compreensão e diálogo.

2.1 Em quais validações de componentes curriculares se faz necessário incluir o conceito numérico e a frequência do(a) estudante?

O registro de frequência e do conceito numérico deverá ser registrado em todos os processos de validação de componentes curriculares dispostos no RDP do IFSC, ou seja:

I – para estudos realizados em componente curricular no curso, em que o aluno está matriculado e obteve nota e frequência suficientes para aprovação mas foi reprovado no período letivo;

II – para estudos realizados em componente curricular de outro curso de mesmo nível ou superior em que obteve êxito, no IFSC;

III – para reconhecimento de saberes (RS) relativos a uma profissão, adquiridos por trabalhadores, ao longo da sua experiência profissional;

IV – para o reconhecimento de estudos (RE) realizados em outro curso de mesmo nível ou superior em que obteve êxito, em outra instituição;

V – extraordinário aproveitamento de estudos (EAE), disponível em capítulo próprio do RDP.

Conforme já explicitado anteriormente, nos casos dispostos nos incisos I e II, o

sistema acadêmico – após cadastro de equivalência, buscará automaticamente os percentuais de frequência e conceito numérico.

Já nos casos dispostos nos incisos III e V, a frequência será registrada como 100% e o conceito numérico será auferido por meio da avaliação realizada pela banca competente, nos termos do RDP.

Por fim, em se tratando do inciso IV (reconhecimento de estudos – RE), o conceito numérico e a frequência serão obtidos com base no histórico e ementa apresentada pelo(a) estudante.

2.2 Qual impacto o cadastramento de conceito numérico terá no Coeficiente de Aproveitamento Acadêmico – CAA?

Ao realizar um processo de validação de componente curricular com a inserção do conceito numérico e da frequência haverá impacto no cálculo do CAA, conforme disciplina o RDP.

Desta forma, os(as) estudantes que possuem alguma validação não terão o seu CAA prejudicado.

2.3 Como lançar conceito numérico quando há composição de unidades curriculares para validação de apenas um componente curricular?

Exemplo 1. Estudante cursou três UCs em outra instituição e são aceitas para validar apenas uma no IFSC.

Nestas situações, o conceito numérico será encontrado por meio da mesma fórmula utilizada para a realização da composição de componentes curriculares. Ao realizar composição de UC, significa dizer que, de alguma maneira, foi constatado que os componentes curriculares apresentados pelo(a) estudante correspondem a, pelo menos, 75% da carga horária e 75% do programa do componente curricular a ser validado no IFSC.

Assim, se para validação de uma unidade curricular no IFSC, a Coordenação de Curso utilizou integralmente três disciplinas de outra instituição de ensino, poderá fazer

uma média simples dos três conceitos numéricos e registrar essa composição no processo de validação.

Por outro lado, se for utilizado percentuais distintos das três unidades curriculares, o conceito numérico corresponderá aos mesmos percentuais utilizados na composição dos componentes curriculares.

Exemplo 2. Estudante cursou uma UC em outra instituição e será aceita para validar duas no IFSC.

Poderá ser replicado o mesmo conceito numérico e a frequência da UC da instituição de origem nas duas UCs validadas no IFSC.

Exemplo 3. Estudante cursou três UCs no IFSC e são aceitas para validar apenas uma no IFSC.

Neste caso, o sistema acadêmico fará uma média simples do conceito numérico e da frequência das três UCs, lançando os respectivos valores na UC validada.

Exemplo 4. Estudante cursou uma UC no IFSC e será aceita para validar duas no IFSC.

Replica-se o mesmo conceito numérico e a frequência da UC utilizada como equivalente nas duas UCs validadas no IFSC.

2.4 Como lançar o conceito numérico de instituição de origem que realizou aprovação com conceito numérico inferior ao mínimo exigido para aprovação no IFSC (6,0)? E se o conceito numérico for fracionado?

Tendo em vista que o mínimo para aprovação em um componente curricular no IFSC é 6, nos casos em que o conceito numérico apresentado for inferior, orienta-se que seja inserido no sistema acadêmico o conceito numérico 6 (ressalta-se que são raros estes casos).

Por outro lado, o sistema acadêmico admite apenas registros em valores inteiros, assim, se o conceito numérico apresentado for fracionado, deverá ser registrado mediante

arredondamento. Desta forma, os conceitos numéricos de 0,1 até 0,5 poderão ser arredondados para baixo e de 0,6 até 0,9 arredondados para cima.

2.5 Como lançar o conceito numérico quando a instituição de origem apresenta conceito alfabético ou apenas APTO/INAPTO?

Nestas situações, caberá a instituição de origem o envio da tabela de conversão, ou seja, os conceitos numéricos correspondentes a cada conceito alfabético.

Por outro lado, quando for apresentado o conceito APTO/INAPTO, geralmente, não há tabela de conversão. Desta forma, para não prejudicar o(a) estudante, orienta-se que seja lançado o conceito numérico 10.

2.6 Como lançar a frequência quando a instituição de origem não apresenta o percentual?

Havendo dificuldade em identificar o percentual de frequência, orienta-se que seja lançada 100%.

Florianópolis-SC, 27 de novembro de 2022.